



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
23 ABR 2004
BG nº 075

Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

SERVIÇO PARA O DIA 24 DE ABRIL DE 2004 (SÁBADO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM EMILIO	CEPAS
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	COM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SALIM	COE
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM RONALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ANGÉLICA	CG
Oficial Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM ORLANDO / CYDIA	HME
Oficial Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM ROSENIREN	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM RENATO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 25 DE ABRIL DE 2004 (DOMINGO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM CALDERARO	CG
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	COM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM BASTOS	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM RONALD	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOPM NORBERTO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MEDIANEIRA	CG

Oficial Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM JULIA / MÔNICA	HME
Oficial Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM SOCORRO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM PARADELA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 26 DE ABRIL DE 2004 (SEGUNDA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM JOSAFÁ	BPA
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	CPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM GARCIA	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM BASTOS	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM CARLOS	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOPM ERIBERTO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JESIANE	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CAROL	CG
Oficial Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM BARBOSA	HME
Oficial Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM EDOLFO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (Instrução)

- Sem Registro

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **APRESENTAÇÃO
DO LIVRO DOS OFICIAIS
DIA 21 MAR 04**

1º TEN PM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, do CG, por ter regressado dos Municípios de Tucuruí e Abaetetuba, onde se encontrava desde o dia 11 MAR 04, a serviço da PMPA.

* Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 058 de 29 MAR 2004.

DIA 14 ABR 2004

CAP QCOPM RG 18127 SANDRA MARINA MARTINS E SILVA, do CG, por ter seguido para a Cidade de São Paulo/SP, a serviço da PMPA.

DIA 17 ABR 2004

CAP QCOPM RG 18127 SANDRA MARINA MARTINS E SILVA, do CG, por ter retornado da Cidade de São Paulo/SP, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 16 ABR 2004

MAJ QOPM RG 13866 ROBERTO SILVA DA SILVEIRA JÚNIOR, da CIPOE, por ter entrado em gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentar e ter seguido para a cidade de Porto Seguro/BA;

CAP QOPM RG 20167 CLÁUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA, da CIPOE, por ter passado a responder pelo Comando da CIPOE, em razão do titular está em gozo de férias regulamentar;

CAP QOPM RG 18339 MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL, do 1º BPM, por conclusão de Licença Especial e ter sido transferido do 4º BPM para 1º BPM.

1º TEN QOPM RG 12158 ANA CLÁUDIA AMATO BILOIA BARROS, da CIPOE, por ter seguido nesta data para o município de Salvaterra/PA, em nova diligência do Conselho de Disciplina do qual é Escrivã;

1º TEN QOPM RG 26292 CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO, do CG, por passar a disposição do Centro Integrado de Operações-CIOP.

DIA 19 ABR 2004

MAJ QOPM RG 16234 SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO, do CG, por ter retornado do município de Paragominas/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA;

MAJ QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, do 11º BPM, por ter vindo a esta Capital, a serviço de sua OPM, retornando na mesma data;

CAP QOPM RG 21172 WILSON CARLOS DE ARAÚJO FILHO, do 2º BPM, por ter retornado do município de Castanhal/PA, onde se encontrava realizando diligência referente a um Conselho de Justificação;

CAP QOPM RG 21103 ALESSANDRA CORRÊA DE SOUZA, por ter seguido para os municípios de Santarém, Altamira e Uruará/PA, como membro de um Conselho de Justificação, a contar do dia 22 MAR 04;

1º TEN QOPM RG 12158 ANA CLAUDIA MATO BILOIA BARROS, da CIPOE, por ter retornando do município de Salvaterra/PA, onde se encontrava em diligência do Conselho de Disciplina do qual servia como Escrivã;

2º TEN QOAPM RG 10779 NORBERTO JORGE ALVES DE SOUZA, do CG, por ter retornado do município de Cametá/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 20 ABR 2004

MAJ QOPM RG 16240 RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA, do 19º BPM, por ter vindo a esta Capital a serviço de sua OPM, em 19 ABR 2004, retornando nesta data.

CAP QOSPM RG 7516 FRANCISCA DE ASSIS PORTO DOS SANTOS, por ter retornado do Município de Redenção/PA, onde se encontrava a serviço do FUNSAU/PMPA.

- **DISPENSA MÉDICA / CONCESSÃO:**

Concedo ao MAJ QOPM RG 10452 EDIR NOGUEIRA LIMA JÚNIOR, do CG, 24 (vinte e quatro) horas de dispensa do serviço policial militar, a contar do dia 19 de Abril de 2004, conforme Atestado Médico apresentado neste Comando.

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:**

Retifico a publicação constante no Boletim Geral nº 059 de 30 MAR 04, o qual nomeia o 1º SGT PM RG 7749 ROBERTO LUIS DE JESUS para atuar como Assessor Técnico para fazer o levantamento da carga do material bélico bem como a descarga do armamento inservível do 9º BPM seja nomeado em substituição do mesmo o 3º SGT PM RG 11757 CASEMIRO ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS. (NOTA Nº 014/2004 – CSM)

- **SEGUIMENTO / AUTORIZAÇÃO:**

Autorizo o deslocamento do policial militar abaixo relacionado para o Destacamento Operacional Castelo dos Sonhos, no período de 01 JAN 2004 a 31 JAN 2004, a serviço da PMPA.

SD PM RG 27471 FRANCISCO SILVA DOS SANTOS

DESPACHO: 1. A DAF providenciar planilha e saque de diárias.

2. Ao CMT da OPM providenciar a apresentação do Policial Militar na OPM acima descrita no respectivo período. (Nota nº 281/2003-DP/6). (Portaria nº 112/2004-DF)

* Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 002 de 06 JAN 2004.

- **SEGUIMENTO / REGRESSO:**

Do SD PM RG 27380 CÁSSIO REIS RODRIGUES, da CCS/CG, por ter seguido para o município de Salinópolis/PA, no dia 22 ABR 2004 e regressado no dia 25 ABR 2004, onde se encontrava a serviço da Corporação. (Of nº 152/2004 – Asses)

- **INFORMAÇÃO:**

O CEL QOPM FLAVIANO GOMES MELO, Chefe do Gabinete Militar da ALEPA, informou a este Comando que concedeu aos 2º SGT PM RG 11302 PEDRO SÉRGIO JUREMA DOS SANTOS, SD PM RG 18381 RICARDO DEMOSTHENES MELO, RG 22874 MIGUEL ANGELO COSTA NOGUEIRA, RG 10964 LOURIVAL DO NASCIMENTO SANTANA, todos da CCS/CG, e RG 8442 ANTÔNIO DE NAZARÉ RIBEIRO DA COSTA, do 1º BPM, o gozo do período de férias regulamentar, referente ao ano de 2003, no período 01 a 30 MAI 2004, tudo conforme plano de férias daquele Gabinete Militar do Poder Legislativo. (Of. nº 092/2004 – GM/AL)

O MAJ QOPM RG 12366 CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO, Comandante Interino da 1ª ESFORP, Comandante da 1ª ESFORP, informou a este Comando que concedeu ao SD PM FEM RG 22329 EVALDINA DE SOUSA TEIXEIRA, pertencente ao efetivo daquela Unidade Escola, 08 (oito) dias de dispensa, a fim de se deslocar para a cidade de Goiânia/GO, a partir de 14 ABR 04, a fim de tratar de assuntos de saúde de pessoa da família (genitora). (Of. nº 211/2004 – 1ª ESFORP)

O MAJ QOPM RG 15595 RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA JÚNIOR, informou a este Comando que concedeu aos 1º SGT PM RG 9970 ALONSO DA CONCEIÇÃO FERREIRA GOMES, CB PM RG 15538 LAUDELINO CORRÊA JÚNIOR, SD PM RG 16540 MARIA ANTONIA PANTOJA DOS SANTOS e RG 19597 RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS, todos pertencentes ao efetivo da CCS/CG, à disposição do Centro de Suprimento e Manutenção, o período de férias regulamentar referente ao ano de 2003, a contar de 01 JUN 2004, devendo se apresentar prontos para o expediente e serviço no dia 01 JUL 2004. (NOTA Nº 13/2004 – CSM)

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA:
PORTARIA Nº 060/2004 - DP/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra “b”, combinado com o Art. 72, Parágrafo Único da Lei Estadual nº 5.251, de 31 JUL 85, 02 (dois) anos de Licença para tratar de assunto particular (Licença sem vencimento).

CAP QOPM RG 18067 ROBSON WILSON DOS SANTOS

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

- **OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 456 DE 05 DE JUNHO DE 2003 – PJ

PROCESSO Nº 405/2003.

Senhor Comandante,

Este Juízo de Direito, em sentença prolatada nos autos cíveis de Homologação de Acordo, acima especificado em cumprimento ao despacho do Exmº Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Distrito de Icoaraci, DETERMINO a V. Sª que, a partir do mês corrente, efetuem, sobre os vencimentos e vantagens, acrescido do salário família, menos os descontos obrigatórios, percebidos pelo 3º SGT PM RG 14883 MAURO DE JESUS SANTOS MIRANDA,

do 10º BPM, o desconto em folha de pagamento a quantia mensal equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), à título de Pensão Alimentícia Definitiva em favor de seus filhos menores CRISTIANE REGINA e GLEICYANE CRISTINA DA LUZ MIRANDA, representado por sua mãe MARIA AUXILIADORA FONSECA DA LUZ, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, incidindo inclusive, sobre a indenização, em caso de rescisão de contrato, FGTS e Seguro Desemprego, a qual deverá ser paga diretamente a requerente, mediante recibo, até o dia cinco (05) de cada mês, subsequente ao vencido.

Atenciosamente,

Drª EZILDA PASTANA MUTRAN

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Icoaraci

DESPACHO: Que tome conhecimento o CMT do 10º BPM e remeter documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 066 DE 25 DE MARÇO DE 2004-PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente e em face ao Processo nº 20035006347 de Ação de Alimentos em que figuram como requerente André Ruan Vieira Silva, representado por sua genitora Rosely de Jesus dos Santos Vieira, e conforme despacho prolatado nos autos aos 17 de março de 2004, determino, que V. Exª proceda ao desconto de 15% (quinze por cento) do vencimento líquido, a Título de Pensão Alimentícia Definitiva, em folha de pagamento do requerido o 2º SGT PM RG 10571 CELSO MIRANDA DA SILVA, da CCS/CG, e repasse a genitora do menor, na mesma conta onde a mesma já recebe.

Atenciosamente,

Dr. MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

DESPACHO: Que tome conhecimento o CMT da CCS/CG e remeter a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº140 DE 06 DE ABRIL DE 2004-PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente, extraído dos autos da Ação de Alimentos, Processo nº 147/2004, ora em tramitação neste Juízo da 2ª Vara expediente do Cartório do 2º ofício, movida por Samilla dos Santos Moraes, menor representada por sua genitora marta Alves dos Santos, contra o CB PM RG 8298 PEDRO RODRIGUES DE MORAES, da 3ª CIPM, determino a V. Exª, ordenar ao setor competente a proceder ao desconto da importância referente a 30% (trinta por cento) do salário bruto, mensalmente, em folha de pagamento, do requerido militar, em favor de sua filha menor, em virtude de despacho extraído nos autos, conforme cópia anexa, devendo o valor ser depositado na Conta Poupança nº 00283959, Agência 13960 Bradesco S/A, em nome da autora.

Outrossim, solicito a V. Exª, apresentar o requerido a audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 20 de abril de 2004, às 11h00.

Atenciosamente,

Dr. RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEXA

Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Capanema

DESPACHO: Que tome conhecimento o CMT da 3ª CIPM e remeter a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 390 DE 15 DE ABRIL DE 2004-PJ

Senhor Comandante,
Processo nº 163/03

Este Juízo de Direito, em sentença prolatada nos autos cíveis de Alimentos, acima especificado em cumprimento ao despacho de V. Ex^a, (a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 1^a Vara Cível Distrital de Icoaraci, determino a V. Ex^a, que, a partir do mês corrente, efetuem, sobre os vencimentos e vantagens, acrescido do salário família, menos os descontos obrigatórios, percebidos pelo SD PM RG 19057 MÁRCIO CAETANO QUEIROZ MORAES, do 10º BPM, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nessa Cidade, o desconto em folha de pagamento da quantia mensal equivalente a 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios, a Título de Pensão Alimentícia Definitiva em favor de sua filha menor Lorreny Cruz Moraes, representada por sua mãe Ada de Souza Cruz, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade, incidindo inclusive, sobre férias e 13º salário, a qual deverá ser depositada na conta corrente da requerente nº 00277037, Agência 08753 do Banco Bradesco, até o dia 05 de cada mês, subsequente ao vencido.

Atenciosamente,

Dr^a. EUCILA MAUÉS CORRÊA

Juíza de Direito Auxiliar da 1^a Vara Cível de Icoaraci

DESPACHO: Que tome conhecimento o CMT do 10º BPM e remeter a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 035 DE 14 DE ABRIL DE 2004 – 8º RM

Senhor Subcomandante,

1. Versa o presente expediente sobre concessão de Diploma de Colaborador Emérito do Exército.

2. Parabeno V. S^a por ter sido agraciado com o Diploma de Colaborador Emérito do Exército, no ano em que se comemora os 356 anos do Exército Brasileiro, em reconhecimento as vossas invulgares qualidades e em razão da inquestionável relevância dos trabalhos conduzidos em benefício do Exército Brasileiro.

3. O Diploma de Colaborador Emérito do Exército, será entregue por este Comando na solenidade comemorativa do Dia do Exército, em 19 de abril às 09h00, no 2º Batalhão de Infantaria de Selva.

Atenciosamente,

General-de-Brigada MANOEL MORATA ALMEIDA

Comandante da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército

MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 1.172/2003

REQUERENTE: SABINA DE MELO CUNHA

REQUERIDO: SD PM REF. RG 24004 SANT CLAIR MIRANDA DA CUNHA, da Pagadoria dos Inativos.

Dr^a EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza de Direito da 1^a Vara Cível Distrital de Icoaraci, Estado do Pará, no uso de atribuições legais, etc...

MANDO ao Sr Oficial de Justiça de Direito, a quem o presente for distribuído, estando devidamente assinado, extraído dos Autos Cíveis acima, e em seu cumprimento, dirija-se nesta

cidade e Comarca, onde residem, após observadas as formalidades legais, em suas próprias pessoas, CITE-SE o réu e INTIME-SE a autora à comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Cível Distrital de Icoaraci/PA, localizado no Fórum Pretor TAVARES CARDOSO, sito na Rua Manoel Barata nº 1107, Icoaraci/PA, devidamente acompanhados de advogados, no dia 08 de Setembro de 2004, às 09h30, a fim de participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento que se realizará em virtude da referida ação, para a qual poderão as partes no prazo legal, arrolar testemunhas. IC DESDE LOO, ciente e requerido de que se no dia e hora designados para ter lugar a audiência, não houver acordo prosseguirá o feito, na forma da lê. A CONTESTAÇÃO poderá ser apresentada, até o dia da audiência, sob pena de revelia. A FALTA DE CONTESTAÇÃO fará presumir aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente em sua petição inicial, que acompanha e integra o presente mandado, através de fotocópias na forma da Lei e para todos os devidos fins de direito. Devendo efetuar o pagamento da pensão arbitrada, diretamente a requerente, mediante recibo, até o dia cinco (05) de cada mês subsequente ao vencido, a partir da citação. Expedindo-se em tudo Certidões de estilo. O QUE CUMPRE-SE. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci/PA, aos dois (02) dias do mês de outubro do ano de dois mil e três (2003). Eu,.....(Belª VANESSA DE SOUZA DIAS), Escrivã Judicial, o digitei e subscreve.

Drª EZILDA PASTANA MUTRAN

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível Distrital de Icoaraci,

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e remeter documentação ao DP para as providências.

• **DETERMINAÇÃO**

Face as exigências de legislação de trânsito, determino aos Comandantes, Chefes e Diretores de OPM, em cuja carga tenha viaturas/PM com a TARA de capacidade de carga acima de 01 (uma) tonelada, que providenciem com antecedência de 30 dias ao vencimento do Licenciamento, a Vistoria do veículo e remeta à DAL, para as providências de novo licenciamento. (Nota nº 001/2004-DAL/4)

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre APROVAÇÃO DE NORMAS PARA SELEÇÃO AO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE OFICIAIS PILOTO POLICIAL MILITAR/2004 E SELEÇÃO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE PRAÇAS TRIPULANTE OPERACIONAL DA PMPA/2004.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO:**

OFÍCIO Nº 018 DE 11 DE MARÇO DE 2004-PJ

O Exmº Sr ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 2º SGT PM RG 12405 ODEMAR MARGALHO DE SOUZA, do 13º BPM; CB

PM RG 17240 SEBASTIÃO CLEOMAR DA SILVA, da 1ª ESFORP e CB PM REF RG 8550 JESUITO DE JESUS SANTIAGO, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, no dia 04 MAI 2004, às 10h00, a fim de serem ouvidos como testemunhas na audiência de oitiva de testemunhas nos autos de homicídios , Proc. 011/03, que tem como autora Justiça Pública e como acusado SD PM RG 19118 MOACIR ARRUDA VILA NOVA.

OFÍCIO Nº 095 DE 31 DE MARÇO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 19045 MAURO SÉRGIO LIMA BARBOSA, da CCS/CG, no dia 24 JUN 04, às 11h00, a fim de prestar depoimento como testemunha no Processo nº 200110247042, Ação Ordinária que figura como autor Rogério Bezerra contra Valkira Oliveira Dias.

OFÍCIO Nº 265 DE 07 DE ABRIL DE 2004-PJ

O Exmº Sr. RONALDO VALLE, Juiz de Direito da 15ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º TEN PM RG 24961 MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA, do 2º BPM, no dia 07 MAI 04, às 10h00, a fim de ser ouvido como testemunha arrolada na denúncia, nos Autos do Processo nº 200320131523, que tem como acusado Adriano de Alencar Rezende e como vítimas Giovane Barbosa Santana e Raimundo César Borralhos Silva.

OFÍCIO Nº 388 DE 12 DE ABRIL DE 2004-PJ

O Exmº Sr. JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES, Juiz de Direito da 7ª Vara penal da Comarca da Capital em exercício, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM RG 9613 LAÉRCIO CERVEIRA FILHO, e os SD PM RG 21493 IVAN LUIZ ESTUMANO PEREIRA e RG 13018 PAULO ELEUTÉRIO SARMENTO MIRANDA, todos do 2º BPM, no dia 29 ABR 04, às 10h30, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas de acusação em Processo Crime de Roubo Qualificado, que figura como acusado Edilberto Luiz Santos Gomes.

OFÍCIO Nº 396 DE 12 DE ABRIL DE 2004-PJ

A Exmª Srª. NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 15620 JORGE PEREIRA DA SILVA, do 10º BPM, no dia 03 MAI 04, às 10h30, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha de acusação, no Processo Criminal movido pela Justiça Pública contra José Maurício Lopes da Conceição.

OFÍCIO Nº 183 DE 13 DE ABRIL DE 2004-PJ

A Exmª Srª. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível do Juizado da Infância e Juventude, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o SD PM RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVIL, do 2º BPM, no dia 06 MAI 04, às 10h30, a fim de prestar depoimento como testemunha no Processo nº 559/02.

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

PORTARIA Nº 006/04 / SIND – CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 1287 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, do CG;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 7754 PAULO CÉSAR MARTINS GARCIA, da 14ª CIPM

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

PORTARIA Nº 008/2004/IPM-CORCCIN DE 29 DE MARÇO DE 2004.

PROCESSO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, da Corregedoria da PMPA;

ACUSADO: Policiais Militares a serem investigados;

OFENDIDO: Sr. VIRIATO ALVES DE MELO;

PRAZO: Previsto no CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 010/2004-CD-CorCPM

NATUREZA: Sobrestamento do Conselho de Disciplina de Portaria nº 014/04-CorCPM.

Presidente: CAP PM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – CPM

Considerando que o CAP PM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – CPM, foi nomeado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 014/04-CorCPM, e em virtude do referido Oficial encontra-se à disposição da Auditoria Militar do Estado, em tratamento de saúde, conforme Ofício nº 001CD.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplinas de Portaria nº 014/04-CD-CorCPM, até 16 de abril de 2004;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 022/ 2004 /REVOGAÇÃO DE PAD - CorCPRIV

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições e considerando a instauração da Portaria nº 022/2004/PAD-CorCPRIV quando chegou a seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº 120/2004-CorCPM e seus anexos;

Considerando que os fatos trazidos pelo expediente ao norte já foram objeto de apuração em Sindicância Policial Militar mandado proceder pelo Comando do 13º BPM a época dos fatos.

Considerando que se verificou prática de transgressão atribuída ao acusado pela Portaria em comento, pelo que, o Comando do 13º BPM instaurou um PAD que se encontra em andamento.

RESOLVE:

Art 1º. Revogar a Portaria nº 022/2004/ PAD – CorCPR IV, que designou o 2º TEN QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 13º BPM, como Encarregado das investigações da conduta do 3º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAES, do 13º BPM, durante episódio do dia 07 de fevereiro de 2004, quando Encontrava-se na capital do Estado com dispensa para prestar assistência a pessoa de sua família (mãe), que se encontrava internada na Santa Casa, diante dos fundamentos ao norte defendidos;

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 028/04 COR/CCIN

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da 14º BPM, através da Portaria nº 089/2003/PAD-Cor/CCIN, de 04 de novembro de 2003, com escopo de apurar se há transgressão disciplinar nas ações do SD PM REF RG 25530 CARLOS ANDRÉ RODRIGUES LOBATO, da Pagadoria dos Inativos, pelo fato do mesmo, ter no dia 28 de março de 2003, no Município de Abaetetuba-PA, ter desrespeitado e tratado de maneira desatenciosa, o CB PM RG 11115 REINALDO SÉRGIO FREITAS DO NASCIMENTO, da 13ª CIPM, quando este atendia uma Ocorrência Policial Militar;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de que nos fatos apurados, há indícios de crime, em tese, de natureza militar, a ser atribuído ao SD PM REF RG 25530 CARLOS ANDRÉ RODRIGUES LOBATO, da Pagadoria dos Inativos, pelo fato do mesmo, ter no dia 28 de março de 2003, no Município de Abaetetuba-PA, ter desrespeitado e tratado de maneira desatenciosa, o CB PM RG 11115 REINALDO SÉRGIO FREITAS DO NASCIMENTO, da 13ª CIPM, quando este atendia uma Ocorrência Policial Militar, fato este já devidamente apurado através de Inquérito Policial Militar, através de Portaria nº 002/2003/IPM, de 23 MAIO 2003/3ª CIPM;

2 – Concordar também com o parecer do Encarregado do PAD, que na conduta do SD PM REF RG 25530 CARLOS ANDRÉ RODRIGUES LOBATO, há prática de cometimento de transgressão disciplinar, contudo, ficou evidenciado nos autos, que tal conduta foi em decorrência do estado de saúde que apresentava o citado soldado reformado, motivo pelo qual o mesmo é deixado de ser punido disciplinarmente;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, para futuros efeitos. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG;

4 – Publicar a presente avocação em Boletim Geral, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos a da Administração Pública. Providencie a Ajudância Geral.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2004 – CorCCIN

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO

INTERESSADO: CB PM RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA, da CIPOE.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pela Portaria nº 009/2003-CorCCIN, que teve como encarregado o 1º TEN QOPM FABRÍCIO DA SILVA BASSALO.

DO PEDIDO

O interessado é policial militar da ativa, pertencente atualmente ao efetivo da CIPOE, interpôs o pedido de RECONSIDERAÇÃO DE ATO, requerendo a que seja revista a punição imposta pela Administração Pública na Homologação do PAD de Portaria nº 009/2003-CorCCIN, por ser a mesma totalmente injusta, requerendo sua ABSOLVIÇÃO em função de novos fatos que não figuraram no pólo ativo do referido processo.

DO FATO

Que no dia 07 de março de 2003, uma guarnição de policiais militares provavelmente pertencentes ao Batalhão de Policiamento Ambiental, sendo que ficou configurada na ação, irregularidades no desencadeamento da abordagem policial, e por conseguinte, na condução da ocorrência que resultou em lesões corporais ao nacional Eliseu Gomes Ribeiro.

Ocorre que ao final do processo apuratório foi apontada a ocorrência de transgressão disciplinar por parte do Comandante da guarnição, 3º SGT PM RG 9633 JOSÉ ORLANDO CORRÊA PINHEIRO, bem como transgressão disciplinar por parte do militar requerente, motivo pelo qual, os referidos militares foram punidos com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, conforme fez público o BG nº 062, de 02 de abril de 2004.

DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme publicação em Boletim Geral nº 062, de 02 ABR 2004, o interessado foi sancionado disciplinarmente com 04 (QUATRO) dias de DETENÇÃO por ter no dia 07 MAR 2003, por volta das 18:30 horas, sido imparcial e desequilibrado durante uma abordagem policial realizada na área do Parque Ambiental do Utinga, tanto que chegou a travar luta corporal com o nacional ELISEU GOMES RIBEIRO, causando prejuízos ao encaminhamento da ocorrência policial.

DO RECURSO

O interessado alega o seguinte:

- Que não estava no local dos fatos na hora do ocorrido, fazendo juntar nesta ocasião cópia autenticada do TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO, da lavra do Exmº Sr. Dr. IVAN DELAQUIAS PEREZ, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal na presença do ofendido e do representante ministerial, constando que o requerente não é a pessoa que lhe agredira no dia 07 de março de 2003, na área adjacente ao Parque Ambiental do Utinga, sendo que tal documento inclusive faz a descrição do provável agressor, que nada tem haver com o requerente.

Ante o exposto, baseado no nº 1 do § único do Art. 43, do Decreto nº 2.479 de 15 de Outubro de 1982.

RESOLVO:

1 – CONHECER E DAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração de ato interposto pelo CB PM RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA, da CIPOE, em virtude do que foi acima explanado;

2 – Anular na íntegra a punição imposta ao CB PM RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA, da CIPOE, portanto tornando nula a sanção disciplinar imposta ao requerente;

3 – Manter a punição imposta ao 3º SGT PM RG 9633 JOSÉ ORLANDO CORREA PINHEIRO, pertencente ao efetivo do BPRV;

4 – Providencie o Cmt da CIPOE, a retirada da referida punição dos assentamentos do CB PM RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA;

5 – Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie a AJG;

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2004-CORREIÇÃO GERAL.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM CONSELHO DE DISCIPLINA.

INTERESSADO: SD PM RG 27173 LUIZ ANDRÉ DUARTE GARCIA, lotado no 5º BPM.

REFERÊNCIA: Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/03/CD-Cor CPR III.

Os Advogados do interessado, Dr. MOISÉS MARTINS PORTO, OAB/PA 3677-B, Drª. SANDRA LÚCIA DE MEDEIROS SMITH, OAB/PA 10043-B e outros interpõem recurso administrativo ante a decisão do Comandante Geral da Corporação, homologação de Conselho de Disciplina nº 003/04-Cor CPR III, publicada no BG nº 041, de 04 MAR 2004, que resolveu excluir o interessado a bem da disciplina das fileiras da PMPA.

DO RECURSO

A defesa sustenta que o referido procedimento administrativo baseou-se, fundamentalmente, em um auto de prisão em flagrante forjado pelo Delegado JURANDIR FIGUEIREDO da Delegacia de Polícia de Icoaraci. No relatório do Delegado no aludido auto de prisão em flagrante diz que o recorrente teria praticado o crime de roubo inserido no art. 157 do Código Penal, cuja tese não foi aceita por sua Excelência, o representante do Ministério Público, bem como, também, pelo Órgão do Poder Judiciário, os quais entenderam ter o recorrente infringido os artigos 148 e 163 do Código Penal, determinando em seguida, que o recorrente fosse imediatamente posto em liberdade após ter permanecido preso no xadrez do 2º BPM por aproximadamente três meses. O recorrente não é portador do vício de embriagar-se habitualmente. Teve a grande infelicidade de embriagar-se no dia do aniversário de seu sogro e, inconscientemente, praticar os atos que, involuntariamente praticou. Lamentavelmente, não lhe foi deferido por esse respeitável Comando Geral que fosse submetido a exames médicos no sentido de verificar se é ou não portador de distúrbios esquizofrênicos, eis que, é muito difícil ingerir bebida alcoólica; entretanto, quando ingere determinada quantidade de álcool, passa a, involuntariamente, praticar atos não recomendáveis – necessitando, portanto, de ser submetido a tratamento médico, o qual conforme já dito lhe foi indeferido. O recorrente já cumpriu 2 meses e 20 dias de prisão, passou por dolorosos constrangimentos perante sua família, bem como, perante seus companheiros de farda e a comunidade em que vive. A exclusão do recorrente das fileiras da Polícia Militar será um ato que surtirá efeitos negativos perante sua família e a sociedade. Pede que seja levado em consideração que o recorrente muito embora tenha em seus assentamentos algumas faltas disciplinares, sempre cumpriu com seus deveres e obrigações como policial militar – cumprindo escalas de serviço, o que fez, inclusive, durante o Carnaval/2004. É de pensar-se, data vênia, os reflexos negativos de um ato administrativo que colocará na rua um chefe de família, o qual passará juntamente com sua mulher e seus dois

filhos menores impúberes privações alimentares, educacionais e outras coisas necessárias e imprescindíveis à vida comum. O recorrente pede ainda que seja considerado o fato de que quando foi submetido a Conselho de Disciplina se encontrava no BOM comportamento e, sempre foi de bom conceito perante seus superiores hierárquicos e, junto aos seus colegas de farda, portando sempre consigo a confiança nas missões que lhe são atribuídas. Na realidade, o recorrente está necessitando é de um apoio que poderá ser levado a efeito através da Assistência Social da PMPA, bem como, da mesma forma ser submetido a um tratamento médico e, não ser colocado na rua apenas por ter se embriagado e, inconscientemente e de forma involuntária ter cometido a transgressão disciplinar que cometeu.

Finalmente, requer a reconsideração da homologação do Conselho de Disciplina que opinou pela não continuidade do recorrente nas fileiras da PMPA.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A nobre defesa alega que a tese do Delegado de Polícia não foi aceita pelo representante do Ministério Público, bem como, pelo Órgão do Poder Judiciário, os quais determinaram que o interessado fosse imediatamente posto em liberdade após ter permanecido preso no xadrez do 2º BPM por aproximadamente três meses.

A defesa suscita ainda que tem-se notícia de que o interessado é portador de doença mental, uma psicose funcional denominada de esquizofrenia, solicitando a realização de perícia médica, mas não cola aos autos documentos que comprovem que o interessado tivesse um passado com desvios comportamentais, bem como, após uma análise das folhas de alterações do mesmo, não verificou-se durante sua vida na caserna nenhum registro de acompanhamento médico especializado por parte da Corporação nesse sentido.

Com base no que foi apurado no presente Conselho de Disciplina, podemos afirmar que a conduta do acusado não se amolda ao comportamento que a sociedade espera de um Militar Estadual, servidor público formado pelo Estado com o fim de zelar pela preservação da ordem pública, pois, estando devidamente escalado de serviço em Castanhal, faltou ao mesmo de maneira premeditada e sem relevante motivo que o justificasse, sendo reincidente e contumaz em faltas desta natureza, tendo ainda portado-se sem compostura em local público, efetuado disparo de arma de fogo, pondo em risco a vida de terceiros e a sua própria, apropriado-se indevidamente, mesmo que de maneira momentânea, de coisa alheia móvel, chegando a envolver-se em acidente de trânsito causando danos consideráveis ao patrimônio particular, maculando a imagem da Corporação perante a sociedade.

Finalmente, este Comando, baseado no sistema da livre convicção do juiz e visando atuar com imparcialidade e justiça nos processos que são submetidos ao seu conhecimento e análise não pode deixar de aplicar uma reprimenda disciplinar severa e compatível com o comportamento tortuoso desse subordinado e com a exigência do interesse da disciplina.

DA DECISÃO

Ante acima exposto, RESOLVO:

- 1 – Conhecer e não dar provimento ao recurso administrativo interposto pela defesa;
- 2 – Ratificar a exclusão a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará do SD PM RG 27173 LUIZ ANDRÉ DUARTE GARCIA, lotado no 5º BPM, nos termos da homologação de Conselho de Disciplina nº 003/04-Cor CPR III, publicada no BG nº 041, de 04 MAR 2004. Tomem conhecimento a DP e a Cor CPR III;

3. Arquivar esta decisão administrativa na Corregedoria Geral e juntar uma via aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/03/CD-Cor CPR III. Providenciem a Correição Geral e o Cartório da Corregedoria.

4. Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG.

• **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO:**

Concedo ao MAJ QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 022/2004-SIND/CorCCIN, do qual é Encarregado. (Of. nº 004/04-SIND).

Concedo ao CAP QOPM RG 16226 ELDER RIBEIRO DA SILVA, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PAD de Portaria nº 018/2004-PAD/CorCCIN, do qual é Encarregado, a contar de 14 ABR 2004. (Of. nº 012/2004-PAD).

Concedo ao 2º TEN QOPM WÁGNER JORGE VINAGRE MENDES, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PAD de Portaria nº 022/2004-PAD/CorCCIN, do qual é Encarregado. (Nota nº 036/2004-CorCCIN).

• **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

Designo nos termos do Art. 11, do Código de Processo Penal Militar, o 2º TEN QOPM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, para servir como Escrivão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 006/2004-IPM/CORCCIN, do qual é Encarregado o MAJ QOPM RG 12679 RONALDO ANTÔNIO CORDEIRO DE ARAÚJO, lavrando-se o competente termo de compromisso. (Of. nº 002/2004-IPM). (Nota nº 036/2004-CorCCIN).

• **PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

PRISÃO: Ao SD PM RG 24235 ANTÔNIO LOPES FERREIRA FILHO, pertencente ao efetivo do BPOP, por ter no dia 13 OUT 03, estando de folga e à paisana, envolveu-se em uma briga, lesionando o nacional Joelson Santos Silva, comprovado através de exame de lesões corporais, conforme ficou evidente na instrução do PAD de Portaria nº 084/2003-CORCCIN. Incurso no nº 42, 82 e 99 do item II do anexo I, tudo do RDPM, combinado com prejuízo aos itens III, V e XIII do Art. 30 da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), com atenuante de nº 01 do Art. 18, do RDPM, transgressão disciplinar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 11 (ONZE) dias. Ingressa no comportamento BOM. Providencie o Comandante do BPOP dar ciência desta punição ao militar acima sancionado e o fiel cumprimento desta, bem como, o registro nos assentamentos do policial militar em tela. NOTA PARA BG Nº 037/04 - CorCCIN

DETENÇÃO: Ao 3º SGT PM RG 23971 WILLIAMS DE SOUZA MOTA, do 2º BPM e ao CB PM RG 14695 VARLEY BOTELHO DOS SANTOS, do 1º BPM, por terem no dia 18 de março de 2003, durante a execução do serviço de policiamento no Estádio Olímpico do Pará, travado uma discussão por motivos fúteis, na presença de subordinados, ensejando a discórdia entre ambos e sendo necessário a intervenção de um Oficial. Conforme apuração em Processo Administrativo Disciplinar – PAD, de Portaria nº 186/03-CorCPM, tendo como Encarregado o 1º

TEN QOPM RG 16954 MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA. Incurso nos nº 03; 42; 82 e 99 do item II do anexo I e o nº 2 do Art. 14, tudo do RDPM, e infringindo os incisos III, VIII, X, XII, XIII, XIV; XVI e XIX do Estatuto dos Policiais Militares (Lei nº 5.251/85); 3º SGT PM MOTA, com atenuante de nº 01 e 02 do Art. 18 e agravantes de nº 02; 05 e 06 do Art. 19, o CB PM VARLEY com atenuantes de nº 01 e 02 do Art. 18 e agravantes de nº 2; 05 e 06 do Art. 19, tudo RDPM. Transgressão MÉDIA ficam punidos com quatro dias de DETENÇÃO. Permanecem no comportamento “BOM”. A punição disciplinar deverá ser cumprida nos seus respectivos quartéis, tão logo os policiais militares tomem conhecimento desta publicação e após prazo de recurso. Ficando seus Comandantes responsáveis de cientificá-los desta publicação e também pelo fiel cumprimento da aplicação da punição disciplinar imposta aos seus subordinados. (Nota nº 023/2004-CorCPM)

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**